

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 152

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 26 de agosto de 2015

Ouvidoria orienta uso do e-mail para dialogar com a sociedade

Ferramenta é usada para encaminhar as demandas dos cidadãos aos membros

A Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) tem por objetivo contribuir para elevar os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas na Instituição e o fortalecimento da cidadania para promoção e defesa dos direitos humanos no Estado. É o órgão do MPPE que se presta a receber e examinar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros e servidores.

Para construir essa ponte com a sociedade se faz necessário fortalecer a comunicação interna, pois cresce a cada dia a demanda da Ouvidoria do MPPE. Já são mais de 300 procedimentos por mês.

De janeiro a agosto (precisamente 24 de agosto) deste ano, a Ouvidoria contabilizou 2.987 manifestações. Em 2014, de janeiro a dezembro, a Ouvidoria teve 2.967 manifestações de cidadãos registradas. Um aumento significativo em 2015 em comparação com 2014.

As demandas são enviadas diretamente para os e-mails funcionais dos promotores de Justiça. Por esse sistema, os membros recebem nos e-mails funcionais um link com a manifestação e a senha para entrar no sistema. “Tudo que o promotor escrever ali, vai também para o cidadão, sem qualquer censura ou edição”, explica o ouvidor Antônio Carlos Cavalcanti.

“A realidade hoje da Ouvidoria é a dificuldade de comunicação inter-

na, uma vez que há um baixo acesso dos membros e servidores aos e-mails funcionais, apesar da instrução normativa do procurador-geral de Justiça, recomendação da Corregedoria Geral, aviso da Ouvidoria, além de orientação do Conselho Nacional do Ministério Público”, destaca o ouvidor. Antônio Carlos ressalta, ainda, que o prazo para responder a manifestação do cidadão é de 15 dias e esses prazos poucas vezes são atendidos. “Precisamos da compreensão e sensibilidade de todos para tentar atender às manifestações dos cidadãos. É um compromisso social do MPPE com a cidadania.”

A Ouvidoria, seguindo a orientação do CNMP e, considerando a instrução normativa do procurador geral de Justiça nº004/2013 (publi-

cada no Diário Oficial do dia 30 de maio de 2013), publicou aviso, no dia 5 de abril de 2014 (no DOE), informando aos membros e servidores que as comunicações da Ouvidoria do MPPE seguirão **exclusivamente por meio do e-mail funcional**. Para reforçar a necessidade, a Ouvidoria vai enviar para todos do MPPE um e-mail marketing sobre a importância da prestação da informação.

A Ouvidoria tem na internet seu meio mais prático de acesso. No site do MPPE, ao cadastrar uma manifestação, o cidadão recebe uma resposta na hora, informando que seguiu para parecer do ouvidor, que encaminha direto para o promotor de Justiça responsável.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

PROMOTORIA DE CANHOTINHO Nova sede recebe nome do promotor Thiago Faria

A nova sede do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em Canhotinho (Agreste Setentrional) recebeu o nome do promotor de Justiça Thiago Faria Soares, morto em outubro de 2013. A casa do MPPE no município foi inaugurada nessa segunda-feira (25) pelo procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, e contou com a presença de diversos promotores de Justiça e de autoridades da região. A Promotoria de Justiça de Canhotinho deixa de ocupar uma sala no Fórum e passa a funcionar numa casa com 170 metros quadrados de área construída, dois gabinetes de promotores de Justiça, salas de recepção, audiência, serviço e arquivo, além de despensa, dois sanitários, dez vagas de estacionamento e bicicletário.

A sede de Canhotinho faz parte de um projeto piloto da Instituição de

transformar as residências oficiais sem uso em Promotorias de Justiça. Com esse novo espaço, promotores de Justiça e servidores do MPPE passarão a dispor de melhores condições de trabalho, sem contar no maior conforto para a população.

Na ocasião, o promotor de Justiça do município, Romualdo Siqueira França, agradeceu a entrega da nova Promotoria de Justiça. “Eu estou aqui com dois sentimentos: alegria e gratidão. A inauguração dessa Promotoria de Justiça é a concretização de um compromisso, que se realiza, não com luxo, mas com condições adequadas”, destacou. Em seguida, a mãe do promotor de Justiça Thiago Faria Soares, Maria do Carmo Faria Soares, agradeceu a homenagem feita ao seu filho.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

5ª E 6ª CIRCUNSCRIÇÕES MINISTERIAIS

PGJ e promotores de Justiça debatem gestão estratégica

Os promotores de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial receberam, em Caruaru, nessa terça-feira (25), o procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Carlos Guerra de Holanda, em uma reunião preparatória para a 7ª Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE). No encontro, Guerra apresentou as novas propostas de gestão e ouviu sugestões e questionamentos dos membros. Na comitiva do procurador-geral, também estavam os promotores de Justiça Antônio Fernandes, que faz parte do Núcleo de Gestão Estratégica; Mavial de Souza, que coordena o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público (Caop Patrimônio Públi-

co); Guilherme Lapenda, coordenador do Caop da Infância e Juventude; e a subprocuradora-geral em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira.

Eles esclareceram os membros sobre os indicadores da atuação das Promotorias de Justiça como um todo e por região, que medem a quantidade de recomendações, termos de ajustamento de conduta (TACs), audiências públicas e eventos, dentre outras ações realizadas, além da evolução dos projetos estratégicos do MPPE.

Foi feito um balanço de avanços e dificuldades encontradas, além de possíveis soluções para que os projetos tenham um andamento mais eficaz. O procurador-geral analisou

a situação atual do MPPE e concluiu que, apesar do momento da economia brasileira ser de crise, a Instituição tem condições de seguir em frente e tocar os projetos. “Com habilidade e consciência, conseguiremos enfrentar os problemas. Precisamos economizar, mas sem deixar de otimizar nossos objetivos. Vamos manter o padrão de trabalho do MPPE, pois não teremos tratamento desigual para nenhuma promotoria”, revelou Carlos Augusto Guerra de Holanda.

A subprocuradora de Justiça Laís Teixeira reforçou a missão do MPPE de promover cidadania e contribuir para a melhoria das condições de vida da população. “Temos que nos legitimar ainda mais diante da

sociedade atuando e mostrando nossos resultados. Temos índices que provam a influência de nossa Instituição em melhorias sociais”, afirmou ela. “Criar estratégias e definir critérios de ação é o caminho para nos tomarmos, cada dia, mais importantes junto à sociedade e com maior capacidade de transformá-la”, concluiu.

Garanhuns - Na segunda-feira (24) a equipe do procurador-geral de Justiça esteve reunida com os membros da 5ª Circunscrição, com sede em Garanhuns. Na ocasião, os promotores de Justiça puderam acompanhar o andamento dos Projetos Estratégicos e esclareceram dúvidas.

➤ Mais informações
www.mppe.mp.br

Gabinete Itinerante

Dentro do programa Gabinete Itinerante, o procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, ouviu nessa terça (25) as demandas dos promotores de Justiça da 6ª Circunscrição Ministerial, que abrange 18 municípios do Agreste. Durante o encontro, o chefe do MPPE adiantou que sua meta é acabar de vez com o uso do papel, mediante a adoção do processo virtual e da tramitação interna de documentos eletrônicos, a exemplo de requerimentos, ofícios e circulares.

Em seguida, disse que as Promotorias Judiciais da Capital passarão a funcionar em um empresarial na Avenida Agamenon Magalhães, que está sendo locado. Por fim, falou das dificuldades econômicas enfrentadas pelo País e recomendou aos promotores de Justiça que sejam ainda mais rígidos no controle dos gastos de suas Promoto-

rias. “Vamos otimizar cada centavo, com a certeza de que isso é necessário e sem perder a confiança em dias melhores”, pontuou.

Por sua vez, a subprocuradora-geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Laís Teixeira, lembrou que “a atual gestão se dá de forma propositiva, promovendo a integração e interação dos procuradores e promotores de Justiça com a administração superior”. Para Laís, “uma gestão moderna, como a do MPPE, só se faz adequada com planejamento, pois só assim somos capazes de superar as dificuldades surgidas”.

O coordenador da 6ª Circunscrição Ministerial, o promotor de Justiça Paulo Augusto Freitas de Oliveira, elogiou a iniciativa do procurador-geral de Justiça ao criar o Gabinete Itinerante e agradeceu sua participação em mais uma reunião preparatória da 7ª RAE.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

Portaria POR-PGJ 1.596/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, IV, V e VIII da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o conteúdo do "Relatório Conclusivo de Inspeção do Ministério Público de Pernambuco", resultado da referida Inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, publicado em 07 (sete) de agosto de 2015 no sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

CONSIDERANDO que, norteadas pelos Princípios Institucionais da unidade, indivisibilidade e independência funcional, todos constantes do Art. 127, §1º da Constituição da República, reafirma esta Procuradoria-Geral de Justiça a intenção de contribuir, no âmbito de suas atribuições, com as atividades do CNMP;

CONSIDERANDO que, no sentido de efetivar a mencionada contribuição, engendrará esta Procuradoria-Geral de Justiça esforços a fim de tomar providências face a eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas detectadas; visando: (a) equacionar possíveis distorções constatadas, (b) buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais; assim como (c) conhecer de propostas inovadoras que possam ser aplicadas nas sedes do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, enquanto providência inicial nesse sentido, o teor do Aviso PGJ nº. 011/2015, além de dar a todos os membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco ciência acerca da publicação do referido Relatório conclusivo de inspeção, informa que será constituída Comissão com o objetivo de, após análise, dar cumprimento às determinações e recomendações dentro dos prazos assinalados;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos pelo CNMP ao Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que os Procedimentos de Controle Administrativo – PCA instaurados, bem como as Determinações e Recomendações, todos do CNMP, relativos a áreas, órgãos e atividades do MPPE exigem, com a maior brevidade e prioridade possíveis, esforços da Instituição a fim de promover adequação de acordo com os ditames do Conselho Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade premente de haver um setor no MPPE tenha atribuição de requisitar, monitorar e acompanhar as ações e providências que estão sendo tomadas, bem como que concentre o trâmite de informações a serem prestadas ao CNMP.

RESOLVE

Art. 1º Constituir, no âmbito desta Procuradoria-Geral de Justiça, Comissão com os objetivos e atribuições abaixo relacionados.

Art. 2º. A Comissão tem por objetivo assessorar o Procurador-Geral de Justiça na implementação das medidas que se fizerem necessárias para responder ao Conselho Nacional do Ministério Público no tocante às demandas constantes do Relatório Conclusivo de Inspeção, datado de março de 2014, nas matérias afetas à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 3º. À Comissão são conferidas, ainda, as seguintes atribuições:

I – Requisitar informações aos órgãos ministeriais afetos, estipulando prazo para as respostas;

II – Determinar, por delegação do PGJ, aos órgãos e setores do Ministério Público de Pernambuco a execução de providências que se fizerem necessárias;

III – Monitorar a execução das providências determinadas no item anterior;

IV – Acompanhar e responder os Procedimentos de Controle Administrativos - PCA's eventualmente instaurados pelo CNMP, relacionados ao Relatório de Inspeção em alude;

V – Manter interface com a Corregedoria Geral do Ministério Público no tocante a matérias que exijam respostas/providências conjuntas;

VI – Apresentar proposições ao Procurador-geral de Justiça para adoção de medidas que visem atender às deliberações do CNMP, constantes do mencionado relatório;

§1º. A Comissão funcionará como órgão exclusivo de interface de comunicação das unidades administrativas do MPPE com o CNMP, relativamente aos temas afetos ao Relatório Conclusivo de Inspeção.

§2º. Excetua-se a regra do parágrafo anterior as matérias afetas direta e exclusivamente à Corregedoria Geral do MPPE ou quando a prestação de informação diretamente do órgão do MPPE ao CNMP seja realizada desta maneira por determinação expressa do próprio Conselho Nacional, sem prejuízo, nesta última hipótese, da obrigatoriedade do órgão do MPPE comunicar de imediato à Comissão acerca das informações.

§3º. As medidas de que tratam os incisos I e II possuem prioridade institucional, sujeitando o não cumprimento injustificado à apuração de responsabilidade na forma da Lei.

Art. 5º. Os órgãos, coordenações, gerências e demais setores do MPPE mencionados nas recomendações, determinações ou PCA's do Relatório Final de Inspeção 2014 deverão:

I – iniciar as providências necessárias, no âmbito de suas atribuições, para o cumprimento das recomendações/determinações;

II – encaminhar à Comissão ora constituída relatório sobre o status das mencionadas providências no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. A emissão do relatório disposto no caput não prescinde a necessidade de prestação de outras informações acerca das ações e providências que estão sendo tomadas.

Art. 6º. A Comissão será formada pelos seguintes membros e servidores:

I – Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (Coordenadora);

II – Cristiane de Gusmão Medeiros;

III – Antônio Fernandes de Oliveira Mattos Júnior;

IV – Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa;

V – Solon Ivo da Silva Filho;

VI – Taciana Alves de Paula Rocha;

VII – Ulisses de Araújo e Sá Júnior;

VIII – Petrucio José Luna de Aquino;

IX – Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro;

X – Henrique Carvalho Carneiro;

XI – Priscila de Almeida Lopes Maravitch;

XII – Samuel Campos de Albuquerque Mendonça;

XIII – Tiago Murilo Pereira Lima;

XIV – Almir Vieira de Andrade Neto.

Parágrafo Único: Será atribuída gratificação constante no art. 33 da lei 12.956/2005 (alterado pela lei nº 13.536/2008), aos servidores Almir Vieira de Andrade Neto, Henrique Carvalho Carneiro e Priscila de Almeida Lopes Maravitch, que realizarão os serviços de secretaria. Art. 7º. A Comissão funcionará por 180 (cento e oitenta dias) contados a partir entrada em vigor desta Portaria, ressalvada a possibilidade de justificada prorrogação.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de agosto de 2015

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.597/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO, A alteração na escala de plantão de membros da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.463/2015, de 27.07.2015, publicada no DOE de 28.07.2015, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.08.2015	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.598/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Belém de São Francisco, referente ao processo nº 426-10.2011.8.17.0250, a ser realizada no dia 27/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.599/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações da lei 13.134 de 14 de novembro de 2006, publicada em 15 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO a Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata aprovada no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante na Portaria POR-PGJ nº 1.480/2015, publicada em 30/07/2015;

CONSIDERANDO que a candidata nomeada tomou posse e iniciou o exercício em 25/08/2015;

RESOLVE:

DETERMINAR COMO EFETIVO EXERCÍCIO o dia 25/08/2015 para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Área	Lotação
THALITA MAGDALA E SILVA	Analista Ministerial	Jurídica	PJ - Caruaru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.582/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
São Bento do Una	052ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	De 01/08 a 31/08/2015

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 24 de agosto de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção no DOE de 25/08/2015)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia 25.08.2015

Expediente n.º: 12746/15

Processo n.º: 0030273-6/2015

Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de agosto de 2015.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.08.2015, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n. 65/2015

Processo NPU n. 0034581-68.2015.8.17.0001

Comarca: 1º Vara Criminal da Capital

Investigado: Paulo Roberto de Andrade

Vítima: Urbânia Possidônio de Barros Carvalho

Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2015/2007128

DECISÃO: ART. 28 DO CPP - DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

Recife, 25 de agosto de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 24 e 25.08.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 72/2015

Notícia de Fato nº. 2014/1616602

Representante:

Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira

Representado:

Ana Maria Albuquerque – Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco

Assunto:Descumprimento de Ordem Judicial

DECISÃO:Arquivamento

Decisão nº 73/2015

Notícia de Fato nº 2015/2023379

Representante:Ministério Público de Contas

Representado: Bruno Coutinho Martiniano Lins, Prefeito do Município de Gravatá (2013/2016).

Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)

DECISÃO: Diligências

Recife, 25 de agosto de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 25.08.2015, exarou as seguintes Decisões:

Decisão nº 70/2015

Notícia de Fato nº 2015/1975115

Doc. nº 5572944

Representante: Central de Recursos em Matéria Criminal

Representado: Amaurílio Lucas Moreira -Policia Militar

Assunto: Representação para Perda de Graduação

DECISÃO: Arquivamento

Decisão nº. 74/2015

Notícia de Fato nº. 2014/1750943

Representante: CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social

Representado: Welison Jean Moreira Saraiva, Prefeito do Município de Exu, 2009/2012 e 2013/2016

Assunto:Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)

DECISÃO:Arquivamento

Decisão nº. 75/2015

Notícia de Fato nº. 2014/1579547

Representante: Centro de Apoio Operacional às Promotorias

de Justiça com Atuação na Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social – CAOP/FAS

Representado: José Queiroz Lima (Prefeito do Município de Caruaru)

Assunto: Descumprimento de Ordem Judicial

DECISÃO:Encaminhamento a Órgão Interno (Promotoria de Justiça da Comarca de Caruaru

Recife, 25 de agosto de 2015.

Maria da Conceição de Oliveira Martins

Promotora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 386/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 25283/2015, do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, autorizado pelo Secretário Geral em 20/08/2015.

RESOLVE:

I – Designar o servidor **LEANDRO DO CARMO SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.347-5, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **11 dias**, contados a partir de 24/08/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.690-8.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 24/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 387/ 2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando, o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando, o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009 de 08/05/2009, publicada no D.O.E de 09/05/2009;

Considerando, ainda, a Portaria do Prefeito da Cidade do Recife nº 2413/2015, de 03/08/2015, publicado no Diário Oficial do Estado de PE de 04/08/2015;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00030054-3/2015, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em 12/08/2015.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da cidade do Recife ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2009.

II – Lotar o servidor na Divisão Ministerial de serviços e Manutenção;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 04/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 388/2015

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 0030683-2/2015,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **DAVI COZZI DO AMARAL**, matrícula nº 189.504-4, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 17/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 389/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Ofício nº 107/2014, da Promotoria de Justiça da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, protocolado sob o nº 0030662-8/2015;

RESOLVE: I – Designar a servidora **JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO**, Analista Ministerial Jurídica, matrícula nº189.593-1 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **17 dias**, contados a partir de 26/08/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **MAGDA PINHEIRO LADIM**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.653-3;

II – Esta portaria entrará em vigor em 26/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 390/2015

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 26423/2015, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, autorizado pelo Secretário Geral em 20/08/2015;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO**, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 17/08/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular **WALDERLINS NUNES CAVALCANTI**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.076-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 25/08/2015

Expediente: OF 156/2014

Processo: 0036187-7/2014

Requerente: CAOP -IJ

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 172/2015

Processo: 0029519-8 /2015

Requerente: DIMFEON

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 173/2015

Processo: 0029787-6//2015

Requerente: DEMIE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 072/2015

Processo: 0012394-1/2015

Requerente: DIV. MIN.SERVIÇOS E MANUTENÇÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Procurador Geral para consideração.

Expediente: CI 104/2015

Processo: 0042325-7/2014

Requerente: DIMAH

Assunto: Solicitação

Despacho: Autorizo à CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 080/2015

Processo: 0029797-7/2015

Requerente: Departamento Ministerial de pagamento de pessoal.

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido nos exatos termos do parecer de AJM nº 136/2015 a CMGP para necessárias providências.

Expediente: Ofício 218/2015

Processo: 0030125-2/2015

Requerente: Coord. Adm.das Promotorias de Justiça de Garanhuns

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP, segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 3065/2015

Processo: 0029702-2 /2015

Requerente: Corregedoria Geral

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio, para que seja anotada em planilha específica.

Expediente: CI 62/2015

Processo: 0031348-1/ /2015

Requerente: DEMPRO

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: Ofício 12/2015

Processo: 0030119-5/2015

Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: CI 96/2014

Processo: 0004199-5/2015

Requerente: Div. Minist. Registro e Controle de Bens Patrimoniais.

Assunto: Solicitação

Despacho:À AJM Autorizo a formalização de instrumento contratual.

Expediente: CI 138/2015

Processo: 0027324-2/2015

Requerente: Divisão Ministerial de Material e Suprimentos

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: e-mail/2015

Processo: 0031677-6/2015

Requerente: Luiz Guilherme Lapenda

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete PGJ.Tendo em vista que serão adquiridas : 04 passagens (ida e volta) e 02 diárias para cada pessoa: bem como considerando o teor da Portaria PGJ nº 661/2015, encaminho a V.Exa para análise e decisão. Em tempo: Informe que segue anexo a programação do referido evento.

Expediente: CI 098/2015

Processo: 0030584-2/2015

Requerente: DIMAH

Assunto: Solicitação

Despacho:À GMECS para providenciar cotação de preço.

Expediente: CI 119/2015

Processo: 0030110-5 /2015

Requerente: Departamento Ministerial de Administração de Pessoal

Assunto: Solicitação

Despacho:À CMGP Segue para providencias necessárias.

Expediente: Ofício 344/2015

Processo: 0030304-1//2015

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Para informar ao requerente da impossibilidade de pagamento no exercício de 2015, conforme pronunciamento da AMPEO.

Expediente: Req 2014
 Processo: 0053264-2/2014
 Requerente: Gírese Oliveira da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Para informar ao requerente da impossibilidade de pagamento no exercício de 2015, conforme pronunciamento da AMPEO.

Expediente: Req 2014
 Processo: 0055100-2/2014
 Requerente: Gabriel Beltrão Guerra Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP Para informar ao requerente da impossibilidade de pagamento no exercício de 2015, conforme pronunciamento da AMPEO.

Expediente: CI 099/2015
 Processo: 0019288-1 /2015
 Requerente: Div.Ministerial e Materiais e Suprimentos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Recife, 25 de agosto de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 25/08/2015
 Expediente: CI 159/2015
 Processo nº 0031295-2/2015
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMTR. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Pedido de Desligamento/2015
 Processo nº 0030683-2/2015
 Requerente: Davi Cozzi do Amaral
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2015
 Processo nº 0026861-5/2015
 Requerente: Ewerton dos Santos Pimentel
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 04/2015
 Processo nº 0026979-6/2015
 Requerente: IESP
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 128/2015
 Processo nº 0031078-1/2015
 Requerente: Adm. Ministerial – Edf. PJ Roberto Lyra
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 88/2015
 Processo nº 0031361-5/2015
 Requerente: DIMMC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 148/2015
 Processo nº 0031620-3/2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Comissão Disciplinar. Determino a instauração de procedimento disciplinar para apuração dos fatos.

Expediente: OF 100/2015
 Processo nº 0030656-2/2015
 Requerente: PJ Jaboatão dos Guararapes
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Coordenadora da Sede das PJS de Jaboatão dos Guararapes. Informo que, no momento, devidos as restrições orçamentárias não podemos atender o pleito.

Expediente: CI 131/2015
 Processo nº 0031417-7/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 126/2015
 Processo nº 0031396-4/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 132/2015
 Processo nº 0031431-3/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 133/2015
 Processo nº 0031439-2/2015
 Requerente: DEMAPA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 79/2015
 Processo nº 0031659-6/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, archive-se.

Expediente: CI 159/2015
 Processo nº 0031218-6/2015
 Requerente: DIMMS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 127/2015
 Processo nº 0025686-0/2015
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 81/2015
 Processo nº 0031707-0/2015
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, archive-se.

Expediente: CI 111/2015
 Processo nº 0031684-4/2015
 Requerente: Cerimonial
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 78/2015
 Processo nº 0031265-8/2015
 Requerente: PJ Bezerros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Recife, 25 de agosto de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 018/2015**, na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2015**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa gráfica para a produção de adesivos para vidros - área interna de veículos, sobre a campanha "Corrupção, Não!"**, tendo como vencedor a Licitante **ELAINE REGINA ALVES DE LIMA-ME** por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 1.280,00 (Hum mil, duzentos e oitenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 25 de agosto de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO E AVISO DE ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA

INTERESSADA: ÁLAMO - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância eletrônica, com fornecimento de equipamentos necessários à execução dos serviços, em regime de comodato, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pela Pregoeira e pela Assessoria Ministerial de Segurança Institucional desta Procuradoria Geral de Justiça, sendo constatada a necessidade de retificação no Edital do Processo Licitatório em questão, sendo portanto **DEFERIDA** a Impugnação interposta pela empresa **ÁLAMO - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**. Aviso, ainda, que, já foram procedidos os ajustes necessários, bem como disponibilizado o respectivo Termo de Aditamento ao mencionado Edital no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco (www.mppe.mp.br).

Fica alterado o período para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços, referentes ao processo em epígrafe, **para 08 de setembro de 2015, terça-feira, às 14h**, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no 7º andar do Edifício Ipsep, situado na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, nesta cidade.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361 e 3182-7362

Recife, 25 de agosto de 2015

Onélia Carvalho de O. Holanda
 Pregoeira/PresidenteCPL

Escola Superior do Ministério Público

AVISO Nº 019/2015-ESMP-PE

A Diretora da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público de Pernambuco que estão abertas as inscrições para o **Curso "O Novo CPC: Principais Inovações – Módulo II"**, a ser realizado no dia **25 de setembro de 2015**, das 13h30 às 17h30, nesta cidade, conforme informações a seguir:
Local: Auditório do Banco Central do Brasil, situado à Rua da

Aurora, 1259, Santo Amaro, Recife/PE.
Horário: 13h30 às 17h30
Carga Horária: 4h
Realização: Procuradoria Geral de Justiça, por meio da Escola Superior do MPPE.

Apoio: Associação do Ministério Público de Pernambuco – AMPPE.
Público alvo/Vagas: 196 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, sendo:
 100 vagas – Procuradores e Promotores do MPPE
 50 vagas – Servidores do MPPE, com prioridade para os Analistas Ministeriais – área jurídica/processual;
 16 vagas – Estagiários de Direito do MPPE;
 30 vagas – convidados

Inscrições: até o dia **21 de setembro de 2015**, por meio de formulário *online* disponibilizado na página <http://www.mppe.mp.br>, menu Institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários, ou até o preenchimento das vagas disponíveis. O deferimento ou indeferimento da inscrição será informado aos interessados por meio do *e-mail* fornecido no ato do preenchimento do formulário *online* de inscrições.
Informações: telefones 81-3182-7348 ou 31827351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira.
Certificado: Será emitido certificado de participação.

Programação:
 13h30 – Abertura
 14h – “Os Recursos no Novo CPC e a Valorização das Súmulas e dos Precedentes”
Dr. Sérgio Luiz Kukina – Ministro do Superior Tribunal de Justiça
 15h30 – Intervalo
 16h – “Inovações na Execução Cível”
Dr. Frederico José Santos de Oliveira – Promotor de Justiça do MPPE
 17h30 – Encerramento

A diretora da ESMP avisa, ainda, **que todos os interessados, mesmo os que já participaram do módulo I deste curso estão sujeitos ao limite de vagas e devem efetuar suas inscrições pela internet, no prazo estabelecido.**

Recife, 25 de agosto de 2015

Deluse Amaral Rolim Florentino
 Promotora de Justiça
 Diretora da ESMP

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: Nº 025/2015 Arq: 2015/200140
Assunto: Aprovação de Ata de Reunião do Conselho de Administração
Interessada: Fundação **ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO nº 024/2015

O 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado, nesta Promotoria, pela Fundação **ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** que solicita a análise e a aprovação da Ata da 96ª Reunião Ordinária do seu Conselho de Administração, realizada em 26 de Novembro de 2014, que, dentre outros, teve por objetivo o encerramento da Filial “Recife” - CNPJ nº 38.894.796/0002-27;

Considerando que a referida Reunião fora realizada com a observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quorum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da Fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata da 96ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 26 de Novembro de 2014 e **AUTORIZAR** seu registro, para tanto, sendo por mim rubricada, em conformidade com a documentação apresentada, para que se efetivem as necessárias anotações no Cartório competente.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o representante da Fundação cumpra as seguintes exigências:

1 – providencie, no cartório competente, o registro da Ata de que trata esta resolução;

2 – protocole, nesta Promotoria, certidão de inteiro teor do respectivo ato notarial;

Publique-se.

Recife, 21 de agosto de 2015.

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 50/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 021/2015, instaurado visando a apurar a insuficiência de cirurgiões plantonistas no SPA do IMIP, tramita nesta Promotoria desde 03 de março de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que se aproxima o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

- registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 021/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- oficie-se à Superintendência do IMIP, com cópia do Parecer Técnico de fis. 45, solicitando que informe a esta Promotoria, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas empreendidas visando promover, no âmbito da unidade, o preconizado na Política Nacional de Humanização do SUS.

Recife, 24 de agosto de 2015.

HELENA CAPELA

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seus Representantes infra-assinados, com exercício junto à 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais – especialmente com fulcro nos Arts. 129, II, e 226, §8º, da Constituição Federal; Art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar nº12/94, atualizada pela Lei Complementar nº21/98; e Art. 32 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº.002/08:

CONSIDERANDO que tramita na 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife o **Inquérito Civil nº. 10009-0/8**, que versa sobre o direito à acessibilidade comunicacional através da tecnologia assistiva audiodescrição;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor instrução do procedimento extrajudicial e, de maneira ampla, realizar estudo em relação ao tema de audiodescrição, mormente quanto à disponibilização dessa tecnologia nos teatros da Cidade de Recife;

CONSIDERANDO o princípio da acessibilidade, consagrado pela Convenção Internacional sobre direitos das pessoas com deficiência, de forma que devem ser implementadas todas as ações com o fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, através de medidas apropriadas para assegurar o acesso à comunicação em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

CONSIDERANDO o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e ter acesso ao teatro, cinema e atividades culturais, em formato acessíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo Direito à acessibilidade comunicacional, em particular, pela implementação da audiodescrição;

CONSIDERANDO, por derradeiro, ser a Audiência Pública instrumento oportuno ao Ministério Público para melhor se instruir, com a colaboração da sociedade civil organizada, acerca da implementação do Direito à audiodescrição;

COMUNICA:

A todo(a)s interessado (a)s que no dia **21 de setembro de 2015**, às **8h30**, na Sede do Instituto dos Cegos Antônio Pessoa de Queiroz, situado na Rua Guilherme Pinto, n.º 146, Graças, nesta cidade, será realizada **AUDIÊNCIA**

PÚBLICA, com os seguintes OBJETIVOS:

- Objetivo Geral: obter subsídios e informações adicionais, no que se refere a implantação efetiva do direito à audiodescrição em teatros e cinemas;
- Objetivos específicos:
 - a) esclarecer quanto a tecnologia assistiva da audiodescrição;
 - b) conciliar os interesse da produção artística local com a obrigação legal de audiodescrição nos espaços;
 - c) explanar sobre o direito a acessibilidade comunicacional da audiodescrição nos espaços de teatros e cinemas;
 - d) indicar alternativas para garantir o direito de acessibilidade comunicacional (audiodescrição) das pessoas com deficiência.

O Regulamento e a Agenda da Audiência Pública constam dos Anexos I e II deste Edital de Convocação, respectivamente.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
 (Republicado por incorreção no original)

ANEXO I

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. TEMA

A Audiência Pública terá como tema o direito à acessibilidade comunicacional através da tecnologia assistiva audiodescrição.

2. OBJETIVOS:

- Objetivo Geral: obter subsídios e informações adicionais, no que se refere a implantação efetiva do direito à audiodescrição em teatros e cinemas;
 - Objetivos específicos;
 - a) esclarecer quanto a tecnologia assistiva da audiodescrição;
 - b) conciliar os interesse da produção artística local com a obrigação legal de audiodescrição nos espaços;
 - c) explanar sobre o direito a acessibilidade comunicacional da audiodescrição nos espaços de teatros e cinemas;
 - d)indicar alternativas para garantir o direito de acessibilidade comunicacional (audiodescrição) das pessoas com deficiência.
- Serão ouvidos como convidados os representantes do Poder Executivo Estadual e Municipal e de representante das Entidades da Sociedade Civil Organizada, Teatros, Cinemas e Produtoras de artes cênicas. Assim como representantes da FUNDARPE, Fundação de Cultura do Recife e FUNDAJ.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Qualquer entidade, pública ou integrante da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao número de inscrições anteriormente solicitadas e à disponibilidade de tempo.

5. DAS ATIVIDADES DA AUDIÊNCIA

5.1. A Audiência será desenvolvida em dois blocos. No primeiro, haverá apresentação, **por 15 (quinze) minutos**, de cada convidado. No segundo, os participantes farão uso da palavra por 03 (três) minutos.

5. DISPOSIÇÃO FINAL

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

ANEXO II

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

08h30 – Abertura;
08h45 – Fala inicial;
09h00 – Apresentação dos convidados;
10h30 – Intervalo;
10h:45 – Escuta pública;
12h00 – Encerramento.

Recife, 20 de agosto de 2015.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

PORTARIA 030/15-17 DE CONVERSÃO DE PP**INQUÉRITO CIVIL nº 020/15-17ª**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a denúncia em face da FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ sobre indícios de ausência de informações, má prestação de serviço, cobrança indevida

Considerando a tramitação do PP nº 020/15-17ª nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 020/15-17ª em Inquérito Civil, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 25 de agosto de 2015.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 005/2015.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, que a esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Carta Magna de 1988 estabelece que aos servidores municipais é assegurado Regime Próprio Previdência Social de caráter contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do seu art. 40;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações acerca da prática de diversas irregularidades na gestão do Fundo Previdenciário do Município de Salgueiro, durante os exercícios de 1999 e 2000, por parte do então gestor municipal;

CONSIDERANDO que os fatos supra deram ensejo à Instauração do Inquérito Civil nº 02/2002, em curso nesta Promotoria de Justiça, sendo que ao longo das investigações ali encetadas foram reunidos documentos que apontam para a existência de irregularidades também na gestão municipal seguinte, exercícios de 2001 a 2004;

CONSIDERANDO que referidos autos encontravam-se no CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO para emissão de parecer técnico, sendo remetidos a esta Promotoria de Justiça em março de 2014;

CONSIDERANDO o teor de Despacho exarado no Procedimento Extrajudicial supra, determinando que, por razões de conveniência da instrução, fosse promovida a separação dos feitos, com a consequente instauração de Inquérito Civil voltado especificamente para a apuração das irregularidades no período de 2001 a 2004, excluindo-se do IC nº 02/2002 todos os documentos relativos àquele lapso temporal;

CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de promover a apuração dos fatos ora referidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar os fatos acima descritos, determinando:

- Autuação e registro dos documentos no Sistema Arquimedes;
- Remetam-se os presentes autos à Assessoria Contábil do Ministério Público, para elaboração de parecer técnico sobre os fatos que constituem o objeto do presente Inquérito Civil, qual seja, apurar irregularidades concernentes à gestão do Fundo Previdenciário municipal, **ocorridas nos anos de 2001 e 2004**, durante o mandato da então Prefeita, Cleuza Pereira do Nascimento;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Salgueiro - PE, 24 de agosto de 2015

Ângela Márcia Freitas da Cruz

Promotora de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 044/2015**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Cícero Soares**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de São José do Belmonte/PE, nascido em 28/02/1978, filho de Maria de Lourdes Soares, portador do RG nº 5.393.642, CPF nº 042.277.584-32, residente a Rua Manoel Mariano dos Prazeres, nº 071, Alto do Bom Jesus, Serra Talhada/PE, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O **compromissário** se compromete a cumprir todas as exigências

estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça

Cícero Soares

Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 045/2015**

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal, e de outro lado, a Sr. Paulo de Melo Silva, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 26.04.1983, filho de José Selestino da Silva e Maria do Socorro Melo, residente na Rua Lindalva Nunes, nº 488, Alto da Conceição, nesta, criador de equinos e suínos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O **compromissário** se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra a **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MPPE** fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2015, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite

Promotor de Justiça

Paulo de Melo Silva

Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**Promotoria de Justiça de Amaraji****PORTARIA Nº 02/2015****INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2015**

Autos n. 2014/1641099

Doc. _____

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na Promotoria de Justiça de Amaraji, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório Autos n. 2014/1641099**, objetivando apurar a existência das irregularidades no julgamento das contas do prefeito do Município de Amaraji Jânio Gouveia da Silva, referente ao exercício de 2011, processo do TCE/PE, nº 1230044-5.

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do ART. 1º § 6 e 7 da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

COVERTER o presente Procedimento Preparatório Autos n. 2014/1641099 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente;
- Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral;
- Nomeie-se o servidor Manoel Anselmo Amorim para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso;
- Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Publique-se, cumpra-se.

Amaraji, 21 de agosto de 2015.

Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

PORTARIA Nº 07/2015 (AUTOS Nº 2015/2028002 / DOC. 5770645)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Defesa da Cidadania de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa da Cidadania e do Direito à Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelo artigo. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, artigo 4º, IV "a" da Lei Complementar nº 12 de 27/12/1994, com as alterações da lei Complementar Estadual nº 21, de 28/12/1998;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 07/2015 desta Promotoria de Justiça, direcionada aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município, recomendando que respeitem e cumpram a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e as demais disposições legais que versam sobre o atendimento humanizado à mulher e à criança no pré-parto, parto e pós-parto imediato;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da referida Recomendação, com as diligências devidas para a apuração dos fatos e outras providências que se fizerem necessárias, determinando de logo o que se segue:

I. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, o servidor Thiago Cabral Arruda, Analista Ministerial, matrícula 189.578-8.

II. Determinar a autuação e registro da documentação existente nesta Promotoria sobre o tema na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes, no livro próprio, com as anotações de praxe.

III. Requisitar da Secretaria Municipal de Saúde e da Gerência Regional Estadual de Saúde a remessa a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, de relação das unidades de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município e das unidades

de referência regionais que atendam parturientes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

IV. Requisitar, via ofício, dos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes neste Município, a remessa a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias, de:

1. diagnóstico no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, com os dados referentes aos últimos 12 (doze) meses;

2. informações sobre a situação atual do atendimento à saúde no estabelecimento, no que tange ao:

1 atendimento, quesito a quesito, do quanto previsto na RDC ANVISA 36/2008 e no item 1 da Recomendação expedida por esta Promotória, a seguir transcrito:

- 1.1. permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- 1.2. promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde;
- 1.3. estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com a legislação vigente e com evidências científicas;
- 1.4. garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento;
- 1.5. Na recepção à mulher, garantir:
 - 1.5.1 ambiente confortável para espera;
 - 1.5.2 atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;
 - 1.5.3 avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;
- 1.6. Na assistência ao trabalho de parto:
 - 1.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;
 - 1.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;
 - 1.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;
 - 1.6.5 realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;
 - 1.6.6 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
- 1.7. Na assistência ao parto e pós-parto imediato:
 - 1.7.1 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
 - 1.7.3 estimular o contato imediato, pele a pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;
 - 1.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;
 - 1.7.5 estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;
 - 1.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;
 - 1.8. Na assistência ao puerpério:
 - 1.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda;
 - 1.8.2 promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;
 - 1.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.
 - 1.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante;
 - 1.9. encaminhar à vigilância sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008;
 - 1.10. promover as melhorias necessárias no serviço de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC ANVISA36/2008;

b) cumprimento da Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013 (Lei do Acompanhante), quanto à:

- permissão da presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente;
- manutenção, em local visível de suas dependências, de aviso informando sobre o direito ao acompanhante;

c) cumprimento da Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, quanto às recomendações de:

- assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de brucos e cobri-lo com uma cobertura seca e aquecida;
- proceder ao clampeamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas;

- estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida (exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas), postergando os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

d) cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto à manutenção de alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe durante todo o período de permanência hospitalar, inclusive no pós-parto imediato, desde que não existam impedimentos clínicos.

V. Requisitar do Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Saúde de Pernambuco a remessa a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias, de:

1. diagnóstico do município de Goiana-PE, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, com os dados referentes aos últimos 12 (doze) meses;
2. informações quanto à situação atual do atendimento à saúde no Município de Goiana-PE, no que tange ao atendimento, quesito a quesito, do quanto elencado no item 1 da Recomendação e previsto na RDC 36/2008;
3. Informações quanto às medidas adotadas a fim de promover as melhorias necessárias no serviço público de saúde do município de Goiana-PE de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008;
4. informações quanto à existência de proposta de adesão do Município de Goiana, nos termos da Portaria 1.459/2011 - Ministério da Saúde, à Rede Cegonha;
5. Informações quanto à existência de campanhas de esclarecimento à população goianense quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;
6. Informações quanto à promoção no município de Goiana de cursos de capacitação para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério;
7. Informações quanto ao cumprimento no município de Goiana do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

VI. Requisitar do Poder Executivo Municipal a remessa a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias, de:

1. diagnóstico municipal, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, com os dados referentes aos últimos 12 (doze) meses;
2. informações quanto à situação atual do atendimento à saúde no Município, no que tange ao atendimento, quesito a quesito, do quanto elencado no item 1 da Recomendação e previsto na RDC 36/2008;
3. Informações quanto às medidas adotadas a fim de promover as melhorias necessárias no serviço público de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008;
4. informações quanto à existência de proposta de adesão do Município, nos termos da Portaria 1.459/2011 - Ministério da Saúde, à Rede Cegonha;
5. Informações quanto à existência de campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;
6. Informações quanto à promoção de cursos de capacitação para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério;
7. Informações quanto ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal.

VII. Requisitar da Vigilância Sanitária Municipal a realização de inspeção nos serviços de atenção obstétrica e neonatal existentes no Município quanto ao cumprimento da RDC-ANVISA 36/2008, da Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, e da Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde com a remessa do respectivo relatório a esta Promotória, no prazo de 30 (trinta) dias.

VIII. Solicitar à Gerência Ministerial de Saúde e Assistência Social (GMSAS/MPPE) a realização de estudo quanto à Política de Humanização na atenção pré-natal, obstétrica e neonatal no Município, com a remessa do respectivo relatório a esta Promotória, no prazo de 60 (sessenta) dias.

IX. Requisitar dos Comitês Estaduais de Mortalidade Materna e Infantil a remessa a esta Promotória, no prazo de 10 (dez) dias, de relatório quanto aos dados do Município no que tange à atenção obstétrica e neonatal;

X. Remeter cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fim de conhecimento e publicação.

Cumpra-se.

Goiana, 25 de agosto de 2015.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA com atuação na PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA E DA SAÚDE

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2015 (AUTOS Nº 2015/2028002 / DOC. 5773925)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, da Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania e da Saúde, no uso das atribuições outorgadas pelos art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda a teor do disposto no art. 201 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 2º da Lei 8.080/1990 e demais disposições atinentes à espécie:

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento, do qual derivam os direitos humanos, dentre os quais se destacam o direito à saúde e o direito à não violência;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas estabeleceu os Oito Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, dentre os quais se destacam: 3. Igualdade entre sexos e empoderamento da mulher; 4. Redução da mortalidade infantil; 5. Melhoria da saúde das gestantes;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, regulado pela Lei nº 8.080/1990, alcança os direitos reprodutivos das mulheres e os direitos das crianças, abrangendo o direito de acesso a técnicas e serviços de saúde que proporcionem atendimento digno e seguro, durante a gravidez e o nascimento, ao binômio mãe-bebê;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, através do Documento “Maternidade Segura – Assistência ao Parto Normal - Um Guia Prático”, publicado em 1996, atentou para a necessidade de estabelecer normas de boas práticas para a assistência ao parto, evitando-se intervenções desnecessárias que comprovadamente colocam em risco a vida da mulher e da criança;

CONSIDERANDO que o Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento foi instituído pelo Ministério da Saúde através da Portaria/ GM nº 569, de 1/6/2000, subsidiado nas análises das necessidades de atenção específica à gestante, ao recém-nascido e à mãe no período pós-parto, visando a assegurar a melhoria do acesso, da cobertura e da qualidade do acompanhamento pré-natal, da assistência ao parto e puerpério às gestantes e ao recém-nascido, na perspectiva dos direitos de cidadania;

CONSIDERANDO que tal Programa fundamenta-se no preceito de que a humanização da Assistência Obstétrica e Neonatal é condição primeira para o adequado acompanhamento do parto e do puerpério, compreendendo dois aspectos fundamentais:

1) o dever das unidades de saúde de receber com dignidade a mulher, seus familiares e o recém nascido, o que requer atitude ética e solidária por parte dos profissionais de saúde, e a organização da instituição de modo a criar um ambiente acolhedor e a instituir rotinas hospitalares que rompam com o tradicional isolamento imposto à mulher;

2) a adoção de medidas e procedimentos sabidamente benéficos para o acompanhamento do parto e do nascimento, evitando práticas intervencionistas desnecessárias, que embora tradicionalmente realizadas não beneficiam a mulher nem o recém nascido, e que com frequência acarretam maiores riscos para ambos;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ao fundamento de que “parto e nascimento são acontecimentos de cunho familiar, social, cultural e preponderantemente fisiológico”, regulamentou o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal, aplicando-se aos serviços de saúde no país que exercem atividades de atenção obstétrica e neonatal, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa;

CONSIDERANDO que tal Resolução definiu como humanização da atenção à saúde a “valorização da dimensão subjetiva e social, em todas as práticas de atenção e de gestão da saúde, fortalecendo o compromisso com os direitos do cidadão, destacando-se o respeito às questões de gênero, etnia, raça, orientação sexual e às populações específicas, garantindo o acesso dos usuários às informações sobre saúde, inclusive sobre os profissionais que cuidam de sua saúde, respeitando o direito a acompanhamento de pessoas de sua rede social (de livre escolha), e a valorização do trabalho e dos trabalhadores”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seus artigos 7º e 8º que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, cabendo ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

CONSIDERANDO que o referido Estatuto, no artigo 10, determina que os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, estabelece que os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente, ficando os hospitais de todo o País obrigados a manter, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito da parturiente ao acompanhante;

CONSIDERANDO que a Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, recomenda que se deve: assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de brucos e cobri-lo com uma cobertura seca e aquecida; proceder ao clampeamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas; estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida, exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas; postergar os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

CONSIDERANDO que a RDC-ANVISA 36/2008, de 04 de junho de 2008, estabeleceu que todos os serviços em funcionamento teriam o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação integral ao quanto ali preconizado;

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece, em seu artigo 5º, que o descumprimento das determinações ali contidas constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo e penalidades previstos na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil cabíveis;

CONSIDERANDO que o atendimento ao parto normal no Brasil vem sendo realizado sem a devida observância aos preceitos de autonomia, respeito e cuidado à mulher parturiente, o que tem levado, dentre outros fatores, ao crescimento da taxa de nascimentos cirúrgicos;

CONSIDERANDO que em pesquisa de opinião pública intitulada *“Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado”*, realizada em agosto de 2010 pela Fundação Perseu Abramo, 25% (vinte e cinco por cento) das mulheres que tiveram parto normal relataram haver sofrido algum tipo de violência no atendimento ao parto por parte dos profissionais que prestaram tal assistência, consistente em ofensas verbais, negligência no atendimento, não oferecimento de qualquer tipo de alívio para a dor, intervenções dolorosas, adoção de procedimentos sem a devida informação à parturiente, dentre outros;

CONSIDERANDO que constitui violência de gênero e quebra de ética profissional a adoção de condutas humilhantes ou negligentes no exercício do serviço de atenção à mulher no pré-parto, parto e puerpério, passíveis de responsabilização administrativa, civil e penal;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a população quanto ao direito a tratamento digno, a fim de coibir tais práticas abusivas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.459/2011, do Ministério da Saúde, instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha, definida como uma rede de cuidados que visa a assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis, como forma de cumprir o Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, bem como o compromisso internacional assumido pelo Brasil de cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio;

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes no Município de Goiana:

1. que respeitem e cumpram a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, especificamente, a fim de:

- 1.1. permitir a presença de acompanhante de livre escolha da mulher no acolhimento, trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;
- 1.2. promover ambiência acolhedora e ações de humanização da atenção à saúde;
- 1.3. estabelecer protocolos, normas e rotinas técnicas em conformidade com a legislação vigente e com evidências científicas;
- 1.4. garantir a adoção de alojamento conjunto desde o nascimento;
- 1.5. Na recepção à mulher, garantir:
 - 1.5.1 ambiente confortável para espera;
 - 1.5.2 atendimento e orientação clara sobre sua condição e procedimentos a serem realizados;
 - 1.5.3 avaliação inicial imediata da saúde materna e fetal, para definir atendimento prioritário;
- 1.6. Na assistência ao trabalho de parto:
 - 1.6.1 garantir a privacidade da parturiente e seu acompanhante;
 - 1.6.2 proporcionar condições que permitam a deambulação e movimentação ativa da mulher, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.3 proporcionar acesso a métodos não farmacológicos e não invasivos de alívio à dor e de estímulo à evolução fisiológica do trabalho de parto;
 - 1.6.4 possibilitar que os períodos clínicos do parto sejam assistidos no mesmo ambiente;
 - 1.6.5 realizar ausculta fetal intermitente; controle dos sinais vitais da parturiente; avaliação da dinâmica uterina, da altura da apresentação, da variedade de posição, do estado das membranas, das características do líquido amniótico, da dilatação e do apagamento cervical, com registro dessa evolução em partograma;
 - 1.6.6 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições no trabalho de parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.6.7 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
- 1.7. Na assistência ao parto e pós-parto imediato:
 - 1.7.1 garantir à mulher condições de escolha de diversas posições durante o parto, desde que não existam impedimentos clínicos;
 - 1.7.2 estimular que os procedimentos adotados sejam baseados na avaliação individualizada e nos protocolos institucionais;
 - 1.7.3 estimular o contato imediato, pele a pele, da mãe com o recém-nascido, favorecendo vínculo e evitando perda de calor;
 - 1.7.4 possibilitar o controle de luminosidade, de temperatura e de ruídos no ambiente;
 - 1.7.5 estimular o aleitamento materno ainda no ambiente do parto;
 - 1.7.6 garantir que o atendimento imediato ao recém-nascido seja realizado no mesmo ambiente do parto, sem interferir na interação mãe e filho, exceto em casos de impedimento clínico;
- 1.8. Na assistência ao puerpério:
 - 1.8.1 estimular o aleitamento materno sob livre demanda;
 - 1.8.2 promover orientação e participação da mulher e família nos cuidados com o recém-nascido;
 - 1.8.3 garantir a adoção de medidas imediatas no caso de intercorrências puerperais.
 - 1.8.3.1 No caso de impossibilidade clínica da mulher de permanecer no alojamento conjunto, o recém-nascido sadio deve continuar nesse ambiente, enquanto necessitar de internação, com a garantia de permanência de um acompanhante;
- 1.9. encaminhar à vigilância sanitária local o consolidado dos indicadores do semestre anterior, nos meses de janeiro e julho, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008;
- 1.10. promover as melhorias necessárias no serviço de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC ANVISA36/2008;

2. que respeitem e cumpram a Lei 8.080/1990, com redação dada pela Lei 11.108/2005 e pela Lei 12.895/2013, a fim de que:

- 2.1. permitam a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o qual será indicado pela parturiente;
- 2.2. Mantenham, em local visível de suas dependências, aviso informando sobre o direito ao acompanhante;

3. que respeitem e cumpram Portaria 371/2014, do Ministério da Saúde, a fim de:

- 3.1. assegurar ao recém-nascido o contato pele a pele imediato e contínuo com a mãe, colocando-o sobre o abdômen ou tórax da mãe de acordo com sua vontade, de brucos e cobri-lo com uma coberta seca e aquecida;
- 3.2. proceder ao clameamento (corte) do cordão umbilical apenas após parar de pulsar (aproximadamente de 1 a 3 minutos), exceto em casos de mães isoimunizadas ou HIV ou HTLV positivas;
- 3.3. estimular o aleitamento materno na primeira hora de vida (exceto em casos de mães HIV ou HTLV positivas), postergando os procedimentos de rotina do recém-nascido nessa primeira hora de vida (exame físico, pesagem e outras medidas antropométricas, profilaxia da oftalmia neonatal e vacinação, entre outros procedimentos);

4. que respeitem e cumpram o Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de:

- 4.1. manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe durante todo o período de permanência hospitalar, inclusive no pós-parto imediato, desde que não existam impedimentos clínicos;

II. Ao Poder Público Estadual, através da Secretaria de Saúde de Pernambuco:

1. que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde existentes no município de Goiana-PE de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, na esfera federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;

2. que encaminhe o diagnóstico consolidado do município de Goiana-PE, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Promotória de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana;

3. que promova no município de Goiana-PE o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

4. que promova no município de Goiana-PE campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;

5. que promova cursos de capacitação no município de Goiana-PE para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério.

III. Ao Poder Público Municipal:

1. que promova as melhorias necessárias no serviço público de saúde de modo a garantir o cumprimento da Resolução RDC 36/2008, buscando, para tanto, os meios e recursos orçamentários disponíveis, nas esferas estadual e federal, elaborando proposta nos termos da Portaria 1.459/2011, do Ministério da Saúde, para adesão à Rede Cegonha;

2. que encaminhe o diagnóstico consolidado do município, no formato previsto no anexo I da Instrução Normativa nº 02, de 03 de junho de 2008, à Secretaria Estadual de Saúde;

3. que promova o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial dos artigos 7º e 8º, quanto à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, assegurando à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal, propiciando apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem, bem como proporcionando assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal;

4. que promova campanhas de esclarecimento à população quanto à ocorrência de violência institucional no atendimento obstétrico e neonatal, observando os encaminhamentos necessários das situações eventualmente denunciadas, bem como o preenchimento da Carta SUS pelas usuárias;

5. que promova cursos de capacitação para atualizar os profissionais de saúde quanto às práticas de humanização do atendimento ao pré-parto, parto e puerpério.

DETERMINA a remessa de cópia da presente Recomendação:

ao Prefeito do Município de Goiana, para conhecimento e cumprimento;
à Secretaria Estadual de Saúde, para conhecimento e cumprimento;
ao Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana, para conhecimento;
ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento;
aos serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal existentes no Município de Goiana, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento, cumprimento e afixação da presente em local visível e disponível ao público;
ao Ministério Público Federal, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições;
à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para conhecimento;
à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, para conhecimento;

à XII Gerência Regional de Saúde de Pernambuco – XII GERES, para conhecimento e divulgação junto aos centros regionais de referência que atendam gestantes provenientes deste Município, sejam públicos, privados, civis ou militares, funcionando como serviço de saúde independente ou inserido em hospital geral, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa, para conhecimento;
Aos Conselhos Regionais de Medicina e Enfermagem, para conhecimento;

ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento;

ao Centro de Apoio Operacional aos Promotores da Saúde, para conhecimento;
à Secretaria-Geral do Ministério Público, para que dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiana, 25 de agosto de 2015.

FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotória de Justiça de São José do Egito

PORTARIA Nº 015/2015

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2015
Área de Atuação: Patrimônio Público.
Tema: Improbidade Administrativa.
Assunto: Licitude de Concurso Público.

Objeto: Apuração a licitude do concurso público de provas e títulos no Município de São José do Egito, PE, e a eventual prática de atos de improbidade administrativa por membros da Administração Pública local, no exercício de suas funções públicas e na condução do certame, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSPM nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

Considerando também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992), em seu art. 11, inciso V, prescreve que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e, notadamente, frustrar a licitude de concurso público;

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO, por fim, o termo de declarações de pessoa interessada, documentada em notícia de fato, bem como ser fato público e notório que a CONPASS – Concursos Públicos e Assessorias vem sendo investigada por fraudes a concursos públicos nos Estados do Rio Grande do Norte e de Pernambuco, inclusive com suspensões de certames, a exemplo do ocorrido na Comarca de Almino Afonso, RN (Autos nº 0100129-76.2014.8.20.0135);

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive fiscalizar a atuação da comissão do concurso público de provas e títulos do Município de São José do Egito, PE.
Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Junte-se aos autos os dados da empresa CONPASS, bem como a relação de ações civis públicas movidas em desfavor da referida empresa;

iii) Requisite-se ao Município de São José do Egito, PE, cópias reprográficas integrais do procedimento licitatório que resultou na contratação da referida empresa, bem como de todos os atos decorrentes, do contrato administrativo à homologação do concurso (caso ocorrido), a serem prestadas no prazo de **10 (dez) dias**;

iv) Oficie-se aos Municípios de Brejinho e Itapetim, PE, bem como à Promotória de Justiça de Itapetim, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria;

v) Oficie-se à Câmara Municipal de São José do Egito, PE, e ao Prefeito Constitucional, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria;

vi) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional à Promotória (CAOP) de Defesa da do Patrimônio Público;

vii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

viii) Encaminhe-se cópia da presente Portaria aos blogs e rádios do Município de São José do Egito, PE, para garantir ampla publicidade;
ix) Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

São José do Egito, 24 de agosto de 2015.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira
Atuando em Substituição Automática

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

AVISO CMGP nº 007/2015

AVISO aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, relacionados abaixo, que encontram-se disponíveis para entrega no DEMAPE – Departamento Ministerial de Administração de Pessoal - as **Carteiras de Identidade Funcional** emitidas pela **Casa da Moeda do Brasil**. Na impossibilidade de comparecimento ao DEMAPE, informamos que a entrega da carteira só poderá ser realizada mediante autorização por escrito do Membro.

Recife, 25 de agosto de 2015

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Membros Ativos

Nº	NOME	CARGO
1	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
2	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	PROCURADORA DE JUSTIÇA



Passe para as pessoas o seu conhecimento.

Mostre como elas podem melhorar no trabalho.
Ao final, o ganho será de todos.

A prática frequente de ações de gentileza
inlui na felicidade, no bem-estar e na saúde
das pessoas, tanto para quem as pratica
quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será
de todo o MPPE.

